

11. Promover e/ou apoiar ações que visem a pesquisa, desenvolvimento socioeconômico e ambiental, recuperação e proteção das áreas institucionalmente protegidas como as terras indígenas, unidades de conservação, quilombos e outras áreas de preservação;
12. Criar internamente e participar externamente de comitês ou comissões de acompanhamento de órgãos fiscalizadores e executores na aplicação da legislação ambiental e nas questões indígenas e de povos e comunidades tradicionais e da agricultura familiar;
13. Elaborar e executar programas, projetos, consultorias e assessorias em áreas protegidas (terras indígenas, quilombos e unidades de conservação) sobre questões educacionais, ambientais, sociais, culturais e econômicas visando inserção social, desenvolvimento humano e a melhoria da qualidade de vida destes povos e comunidades;
14. Realizar e divulgar pesquisas científicas, estudos de impactos ambientais, avaliações ecológicas rápidas, planos de manejo de uso múltiplo e diagnósticos ambientais, culturais, sociais e econômicos;
15. Estimular a criação de políticas públicas que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos, em todas as instâncias legislativas;
16. Promover e executar programas e projetos de proteção aos sítios arqueológicos, geológicos, ecológicos e de relevantes belezas cênicas e culturais;
17. Produzir e/ou distribuir sementes e/ou mudas de espécies nativas, exóticas, frutíferas, florestais e agrícolas;
18. Produzir, editar, revisar, publicar materiais de caráter técnico, científico, educacional, social, ambiental, cultural e econômico em formato impresso e/ou digital;
19. Atuar como incubadora de empresas, Instituições de Ciência e Tecnologia e entidades privadas sem fins lucrativos a fim de estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de programas, projetos e ações que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas às questões nas áreas social, educacional, ambiental, cultural e econômica;
20. Atuar como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) a fim de desenvolver a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
21. Estimular e/ou apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo entidades governamentais, empresas, ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia nas áreas mencionadas no objetivo 1.
22. Integrar e/ou estimular a atuação em redes, em âmbito regional, nacional e internacional para o desenvolvimento de programas, projetos e pesquisas tecnológicas, ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, formação e capacitação de recursos humanos.
23. Compartilhar laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, bem como conhecimentos, recursos humanos e tecnologias, inclusive sociais, com entidades

Jarbas Souza
Advogado OAB/RO 1246
CPF: 391.280.913-53

[Handwritten signature]

Edvan Santos

[Handwritten signatures and notes on the left margin]

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]

governamentais, ICTs, entidades privadas sem fins lucrativos ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica e ao desenvolvimento regional;

24. Prestar às instituições públicas e/ou privadas serviços técnicos especializados, assessoria e/ou consultorias compatíveis com os objetivos deste Estatuto, nas atividades voltadas à inovação, desenvolvimento regional e/ou à pesquisa científica educacional, social, econômica e ambiental, bem como tecnológica no ambiente produtivo.

25. Celebrar acordos, em todas as modalidades jurídicas existentes, com instituições públicas e/ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologias, produtos, serviços ou processos.

26. Realizar acordos, contratos, projetos e pesquisas, inclusive que envolvam transferência, cessão, empréstimo de recursos junto a órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, bem como entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo.

27. Conceder bolsas de pesquisa e extensão, nas modalidades de ensino médio, graduação, pós-graduação, pesquisa e atividades vinculadas com as finalidades estatutárias, como meio de estimular o ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs, entes governamentais e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e/ou inovação, para as atividades de extensão tecnológica nas áreas social, ambiental e/ou econômica e/ou de transferência tecnológica.

28. Promover atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER e do desenvolvimento rural sustentável e apoiar as políticas e programas nacionais de assistência técnica e extensão rural para a agricultura familiar e assentados da reforma agrária;

29. Apoiar o associativismo e o cooperativismo, bem como, a formação de agentes de assistência técnica e extensão rural.

30. Participar de atividades extraordinárias inerentes aos objetivos do Centro.

Parágrafo Primeiro - O CES RIOTERRA não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo segundo – O Centro acompanhará, avaliará e elaborará planos, programas e projetos de natureza ambiental que objetivem a melhoria da qualidade de vida das populações primitivas, urbanas e rurais, bem como na definição de políticas públicas e de meio-ambiente.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o Centro de Estudos da Cultura e do Meio Ambiente da Amazônia – RIOTERRA observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único – O Centro de Estudos da Cultura e do Meio Ambiente da Amazônia – RIOTERRA desenvolverá suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou

Jarbas Souza
Advogado OAB/RO 1246
CPF: 39.1280.913-53

Edison Santos

3

Handwritten signatures and initials on the left margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Lucas P. Scotti', 'Bartolomeu', and 'Paulo'.

planos de ações, realizados por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros. Cabe ao Centro celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria para consecução dos seus objetivos.

Artigo 4º O Centro, em cumprimento de sua missão, informará e conscientizará seus associados e público em geral, através de veículos de comunicação, escritos e televisionados, palestras, treinamentos e outros meios, sobre direitos e deveres do cidadão, especialmente quanto ao efetivo exercício de suas atividades.

Artigo 5º. Os membros da Diretoria e dos Conselhos poderão ser remunerados, observados os seguintes critérios:

- a) Quando houver possibilidade e/ ou disponibilidade de recursos, poderá se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação;
- b) Os dirigentes do Centro serão remunerados proporcionalmente aos aportes de recursos originados por meio dos termos de parceria e/ ou cooperação, doações, contribuições, convênios.
- c) Os membros da entidade serão contratados como consultores, assessores e demais formas de prestação de serviço, considerando as habilidades, áreas de atuação e de interesse, bem como para freqüentar cursos de especialização, seminários, simpósios que atendam à profissionalização do quadro funcional da entidade.

Artigo 6º. Será por prazo indeterminado o desenvolvimento das atividades do Centro RIOTERRA.

Artigo 7º. O Centro de Estudos da Cultura do Meio Ambiente da Amazônia – RIOTERRA disciplinará o seu funcionamento através de seu Regimento Interno e por Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

Artigo 8º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação manterá unidades de prestação de serviços, tantas quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º. São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos através da aprovação do CONSELHO DIRETOR, que observem as normas contidas neste Estatuto e no Regimento Interno e que mantenham em dia as contribuições estipuladas pela Assembleia Geral.

I – O Associado poderá ser excluído por justa causa, reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, por votação da maioria absoluta em Assembleia Geral convocada para este fim.

Artigo 10. São direitos dos associados integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, e demais, desde que quites com suas obrigações sociais e estatutárias:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais.

Jarbas Souza
Advogado OAB/RO 1246
CPF: 391280.913-53

Edvan Santos

Procurador
Amã C. Kairalis

Dejesus A. Ramos
Martins
Lucas P. Scotta

Artigo 11. São deveres dos associados:

- I – observar as disposições estatutárias e regimentais;
- II – atender às decisões da Diretoria.

Artigo 12. Os associados do Centro RIOTERRA não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e demais obrigações sociais da Associação ou atos praticados por seus dirigentes.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. O Centro RIOTERRA será administrado pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14. A Assembleia Geral, órgão soberano do Centro, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e será realizada anual e preferencialmente, no dia 1º/10 (primeiro de outubro), com o objetivo de fazer um balanço de todas as atividades desenvolvidas no período e propor eventuais alterações.

Artigo 15. Compete à Assembleia Geral Ordinária, na forma do artigo 59 da Lei 10.406/2003 (NCC):

- I – eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor, que compreende a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 16. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – decidir sobre alterações no Estatuto;
- II – decidir sobre a extinção da Instituição;
- III – aprovar o Regimento Interno.
- IV – aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- V – apreciar o relatório anual da Diretoria;

Artigo 17. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que os interesses do Centro RIOTERRA exigirem o pronunciamento dos associados ou para a realização de nova eleição, quando houver renúncia dada em exercício, de membro do Conselho Diretor, devendo o edital de convocação ser publicado em jornal de grande circulação e/ou fixado na sede da Associação, com antecedência de 15 (quinze) dias e poderá ser convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, na forma do artigo 60 da Lei 10.406/2003.

Jarbas Souza
Advogado OAB/RO 1246
CPF: 391.280.913-53

Edivan Santos

Roberto
Alcides
Amaral

Lucas P. Scotta

Dejesus A. Ramos

Dejesus A. Ramos

5

5
F.S.H.

Artigo 18. A Assembleia Geral Ordinária se realizará por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, em jornal de grande circulação do Município Sede, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira chamada com a maioria dos associados e, em segunda chamada, com qualquer número.

Artigo 19. A Assembleia Geral será dirigida pelo presidente do Centro, que será assessorado pelo secretário, o qual dirigirá os trabalhos da Assembleia.

Artigo 20. A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 21. O Centro será dirigido por um Conselho Diretor, com membros eleitos para um período de 03 (três) anos, podendo ser reeleito uma única vez, e se divide da seguinte forma:

CONSELHO DIRETOR

- a) Diretoria
- b) Conselho Fiscal

Artigo 22. O Centro, através de seu Conselho Diretor, poderá contratar serviços profissionais e técnicos de qualquer setor e área, bem como firmar convênios para o cumprimento de sua missão.

A) DA DIRETORIA

Artigo 23. A Diretoria será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 24. Caberá ao Presidente, em conjunto com o Tesoureiro, movimentar a conta bancária da Associação, bem como representá-la ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.
Parágrafo único – Em caso de afastamento ou viagem do Presidente, a substituição do mesmo se fará pelo Vice-Presidente, para os fins previstos no Regimento Interno, e as substituições dos demais cargos serão feitas na forma do previsto no Regimento Interno.

Artigo 25. O Centro possuirá conta bancária única, sendo a consulta franqueada a todos os associados, podendo ser solicitadas informações a qualquer tempo, por requerimento escrito e fundamentado.

Artigo 26. Compete ainda à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Artigo 27. A Diretoria se reunirá uma vez por mês.

Jarbas Souza
Advogado OAB/RO 12416
CPF: 391.280.913-53

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Edivan Santos

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]
Ruanico
Alexandre Quirino
Ana C. Heinkel

[Handwritten signatures]
Lucas P. Scotta
Dezessas-9-NAMOS.
Doutins

[Handwritten signature]
RISH

Artigo 28. Compete ao Presidente:

- I – representar o Centro RIOTERRA judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 29. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 30. Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 31. Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

B) DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal será composto por um Presidente eleito e de dois membros efetivos.

§ 1º – Em caso de ausência ou impedimento de quaisquer membros da Diretoria, será convocado um membro do Conselho Fiscal.

§ 2º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – auditar as contas do Centro RIOTERRA, ao final de cada exercício social;
- II – examinar os livros de escrituração da Associação;
- III – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- V – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

2

Jarbas Souza
Advogado OAB/RO 1246
CPF: 391.280.913-53

Edvan Santos

Roberto
Almeida
Ana C. Mendes

Lucas P. Scotti

de Jesus A. N. A. M. O. S.
Santos

7
RISH

Artigo 34. O Conselho Fiscal reunirá a maioria de seus membros ordinariamente a cada 4 (quatro) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Artigo 35. O patrimônio do Centro RIOTERRA será constituído por contribuições, doações e pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública que venham a ser adquiridos.

Artigo 36. Em caso de dissolução do Centro RIOTERRA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 37. Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, atendendo o disposto no artigo 60 da Lei 10.406/2003.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 38. A Prestação de Contas da Associação observará, no mínimo:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se necessário, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento próprio;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 39. O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 40. No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Instituição, um balanço patrimonial, uma demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações dos recursos, encaminhando ao Conselho Fiscal para auditoria.

CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO

Artigo 41. O Centro RIOTERRA poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

CAPÍTULO X – DO FORO

Artigo 42. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir qualquer demanda fundada nas disposições deste Estatuto.

Jarbas Souza
Advogado OAB/RO 1246
CPF: 391.280.913-53

Edson Santos

Roberto
Almeida
Franc. C. Kirelles

Valton Antonio
Flomatan
Lucas P. Scotta

De Jesus A. Namás
H. Santos
Paulo

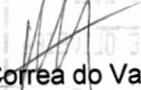
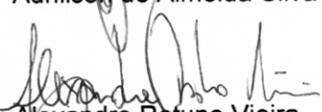
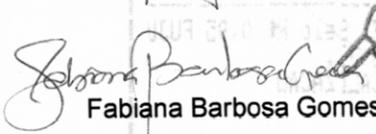
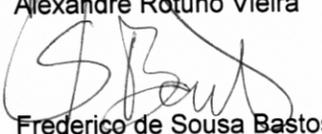
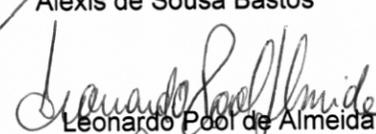
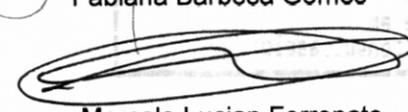
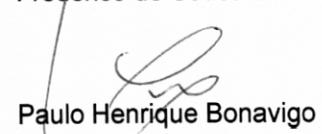
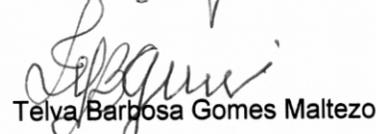
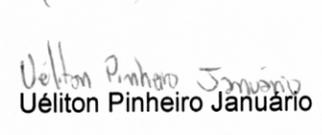
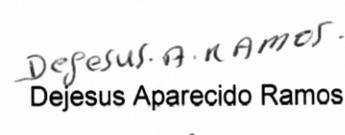
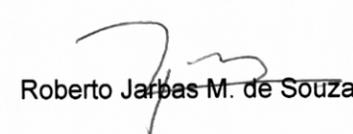
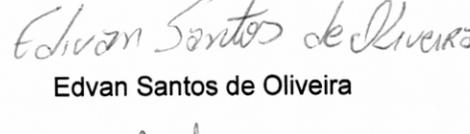
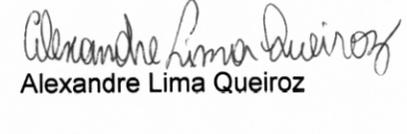
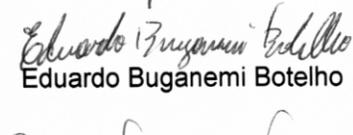
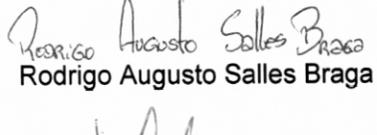
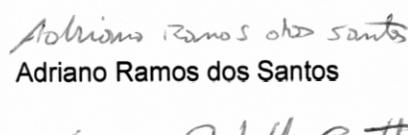
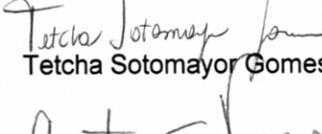
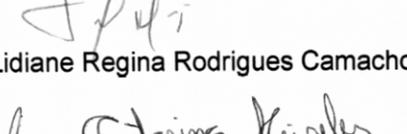
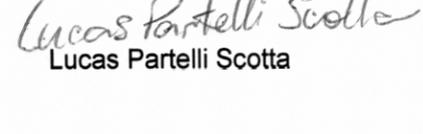
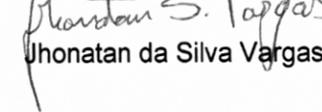
R. Sh

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 43. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 44. Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Estatuto alterado conforme Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 11 de maio de 2016.

 Adnilson de Almeida Silva	 Alessandra da Silya Martins	 Israel Correa do Vale Júnior
 Alexandre Rotuno Vieira	 Alexis de Sousa Bastos	 Fabiana Barbosa Gomes
 Frederico de Sousa Bastos	 Leonardo Pool de Almeida	 Marcelo Lucian Ferronato
 Paulo Henrique Bonavigo	 Telya Barbosa Gomes Maltezo	 Paulo Fernando de A. dos Santos
 Uéliton Pinheiro Januário	 Abimael Ribeiro de Souza	 Dejesus Aparecido Ramos
 Roberto Jarbas M. de Souza	 Edvan Santos de Oliveira	 Alexandre Lima Queiroz
 Eduardo Buganemi Botelho	 Rodrigo Augusto Salles Braga	 Adriano Ramos dos Santos
 Tetcha Sotomayor Gomes	 Lidiane Regina Rodrigues Camacho	 Lucas Partelli Scotta
 Jhonatan da Silva Vargas	 Ana Catarina Meireles	

4º OFÍCIO
Jarbas Souza
Advogado OAB/RO 1246
CPF: 391.280.913-53

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO PATRICIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS Oficial

Registro de Pessoas Jurídicas
 PROTOCOLO Nº 0124518
 REGISTRO Nº 0005232
 AVERBAÇÃO Nº 20
 LIVRO A-501 FLS 036 - 049
 Porto Velho (RO), 06/06/2016

Selo Digital de Fiscalização
 A4AAC57762-C4983
 Consulte selo
 www.tjro.jus.br/consultaselo/

Cartorio	Fuju	Selo Total
71,85	14,37	0,95 87,17

Maria Auxiliadora Lima Gonzaga
 Registradora Substituta
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

R. Dom Pedro II, 637, Selo 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: (69) 3211-4178





4. OFICIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
 AV. PEDRO II, 1039 - ESQ. CAMPOS SALES
 PORTO VELHO - RO

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
 sem valor econômico
 de:

001088111-FABIANA BARBOSA GOMES.....
 Em testemunho de verdade.
 PORTO VELHO, 31 de Maio de 2016.

007-IVANI CARDOSO PEREIRA DE OLIVEIRA
 TABELA

V. Unit: Empl. R\$ 2,31. Selo R\$ 0,95 FUJU
 R\$ 0,46. TOTAL: R\$ 3,72.
 SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
 I7AEE27099-FB743
 Confira validade em
 www.tjro.jus.br/consultaselo/

